



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 025/2018

Aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.635.838/0001-09, com sede Rua Domingos Bento de Barros, Nossa Senhora da Saúde, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, CEP: 28.860-000, neste ato representada por **Lélio Junior dos Santos Ferreira**, brasileiro, sócio e engenheiro civil, portador de cédula de identidade nº 23.475.816-7 DETRAN/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº 124.773.807-88, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 025/2018, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO** ao Contrato 025/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação de serviço de pavimentação da Rua Wander da Silveira, Loteamento Ibitinema, localidade Santa Luzia – Município de Santo Antônio de Pádua.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

1.3. O acréscimo tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

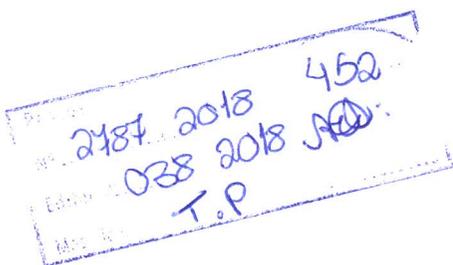
**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do objeto é de **02 (dois) meses**, com início em **18 de março de 2020 e com término em 17 de maio de 2020**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção



STAFF'S CONSTRUÇÕES  
Lélio Junior dos Santos Ferreira  
SÓCIO ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-RJ: 2016100835

do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global do presente **aditivo de ACRÉSCIMO DE 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento)** é de **R\$16.284,02 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:**

Funcional Programática: **15.451.0009.2023**

Natureza da Despesa: **4.4.90.51.00**

Fonte de Recursos: **04 - Royalties**

Despesa Reduzida: **112**

**CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)**

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

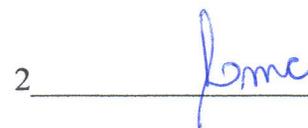
  
**CONTRATANTE**  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
**CONTRATADA**  
STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA EPP  
Lélio Junior dos Santos Ferreira

STAFF'S CONSTRUÇÕES  
Lélio Junior dos Santos Ferreira  
SÓCIO/ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-RJ 2016100835

**TESTEMUNHAS:**

1   
CPF: 140.094.017-61

2   
CPF: 124.229.037-03

Processo Administrativo  
nº 2787/2018 Fis. 453  
Edital nº 038/2018 AD  
Modalidade T.P.